

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE 2024/2026

SINDICATO: SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL (STIU-DF)

EMPRESA: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A (NEOENERGIA BRASÍLIA).

1. Cláusula Primeira – Vigência E Data-Base	3
2. Cláusula Segunda – Abrangência	3
3. Cláusula Terceira – Piso Salarial	3
4. Cláusula Quarta – Reajuste Salarial	4
5. Cláusula Quinta – Pagamento Dos Empregados	4
6. Cláusula Sexta – Antecipação Da 1ª Parcela Do 13º Salário	4
7. Cláusula Sétima – Adicional De Hora-Extra	5
8. Cláusula Oitava – Adicional Noturno	5
9. Cláusula Nona – Adicional De Insalubridade	5
10. Cláusula Décima – Adicional De Turno De Revezamento	5
11. Cláusula Décima Primeira – Quinquênio (Adicional Por Tempo De Serviço)	5
12. Cláusula Décima Segunda – Reestruturação De Vantagens E Ganhos De Caráter Pessoal	6
13. Cláusula Décima Terceira – Participação Nos Lucros E/Ou Resultados (PIR)	6
14. Cláusula Décima Terceira – Diárias De Viagem	6
15. Cláusula Décima Quinta – Auxílio Refeição/Alimentação	6
16. Cláusula Décima Sexta – Auxílio Transporte E Cnh – Categorias “D” E “E”	7
17. Cláusula Décima Sétima – Plano De Saúde	7
18. Cláusula Décima Oitava – Inclusão De Pai E Mãe No Plano De Saúde Do Empregado Da Neoenergia Brasília	0
19. Cláusula Décima Nona – Despesas Por Acidente De Trabalho	0
20. Cláusula Vigésima – Complementação De Auxílio Previdenciários (Acidente De Trabalho Ou Doença)	0
21. Cláusula Vigésima Primeira – Auxílio Creche/Babá	1
22. Cláusula Vigésima Segunda – Seguro De Vida	1
23. Cláusula Vigésima Terceira – Programa De Treinamento E Incentivo Educacional	2
24. Cláusula Vigésima Quarta – Assédio Moral / Igualdade De Oportunidades	3
25. Cláusula Vigésima Quinta – Estabilidade Pré-Aposentadoria	3
26. Cláusula Vigésima Sexta – Política De Recursos Humanos	3
27. Cláusula Vigésima Sétima – Comissão De Direitos E Deveres	3
28. Cláusula Vigésima Oitava – Jornada De Trabalho E Horário Móvel	4
29. Cláusula Vigésima Nona – Banco De Horas	5
30. Cláusula Trigésima – Ausências Justificadas	5
31. Cláusula Trigésima Primeira – Escalas De Revezamento (Jornadas Interruptas 6x3 E 5x2 Jornada Ininterrupta 6x3 E 12x48)	6
32. Cláusula Trigésima Segunda – Abono-Assiduidade	7
33. Cláusula Trigésima Terceira – Gratificação De Férias	8
34. Cláusula Trigésima Quarta – Garantia De Emprego À Empregada Gestante E Ao Acidentado No Trabalho	8
35. Cláusula Trigésima Quinta – Licença Maternidade	8
36. Cláusula Trigésima Sexta – Licença Paternidade	9
37. Cláusula Trigésima Sétima – Licença Para Acompanhamento De Dependente Por Motivo De Doença	9
38. Cláusula Trigésima Oitava – Comissão Interna De Prevenção De Acidentes (Cipa)	9
39. Cláusula Trigésima Nona – Saúde Do Trabalhador	9
40. Cláusula Quadragésima – Livre Acesso Dos Dirigentes Sindicais	10
41. Cláusula Quadragésima Primeira – Liberação Dos Dirigentes Sindicais	10
42. Cláusula Quadragésima Segunda – Delegados Sindicais	10
43. Cláusula Quadragésima Terceira – Estabilidade Dos Dirigentes E Delegados Sindicais	10
44. Cláusula Quadragésima Quarta – Acesso E Informações	10
45. Cláusula Quadragésima Quinta – Mensalidade Dos Sindicalizados	10
46. Cláusula Quadragésima Sexta – Taxa De Fortalecimento Sindical	10
47. Cláusula Quadragésima Sétima – Pauta De Reivindicações	10
48. Cláusula Quadragésima Oitava – Fórum Permanente De Negociação	10
49. Cláusula Quadragésima Nona – Horário Da Assembleia Geral	10

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **DATA-BASE: 2024/2026**

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **STIU-DF**, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900 neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, portador do CPF/ME nº 360.255.001-00 e SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, portadora do CPF/ME nº 969.319.303-20;

E, do outro lado, a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A**, doravante denominada **NEOENERGIA BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS, S/N, Trecho 1, Lote A, Park Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.219-900, neste instrumento representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, FREDERICO JACOB CANDIAN, CPF/ME nº 031.178.306-69 e pelo Diretor de Recursos Humanos, FABIO DIAS FOLCHETTI, CPF/ME nº 278.889.418-00.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o "ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

1.2 As partes estabelecem a data-base da categoria de empregados da Neoenergia Brasília em 1º de novembro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, lotados no Distrito Federal, aos empregados transferidos de forma definitiva de outras empresas do grupo Neoenergia, que prestem serviços na localidade de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento, bem como àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

2.2 As condições do presente acordo formam um todo orgânico e indivisível, pelo que, em sua aplicação, as partes assumirão o cumprimento na sua totalidade.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

3.1 Fica assegurado aos empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, a partir de 1º de novembro de

2024, o piso salarial de R\$ 1.642,67 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

3.2 Fica assegurado aos empregados Eletricistas da **NEOENERGIA BRASÍLIA** a partir de 1º de novembro de 2024, o piso salarial de R\$ 1.922,00 (um mil, novecentos e vinte e dois reais).

3.3 A partir de 1º de novembro de 2025, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os pisos salariais conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2025, para os empregados ativos nesta data.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

4.1 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC pleno correspondente a 4,60%, relativo ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2024, para os empregados ativos nesta data.

4.2 A partir de 1º de novembro de 2025, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2025, para os empregados ativos nesta data.

4.3 O reajuste salarial constante nos itens 4.1 e 4.2, durante a vigência do acordo coletivo, será aplicado de forma proporcional para todos os empregados que foram admitidos ou transferidos de outras empresas do grupo, considerando a aplicação do último reajuste aplicado por este ACT ou recebido em outros acordos coletivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

5.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** efetuará o pagamento dos salários aos seus empregados de forma antecipada, em folha única, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no dia útil que o antecede, caso a data coincida com dia não útil bancário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

6.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

6.2 Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

7.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** remunerará as horas extraordinárias nos domingos, feriados e folgas de escala com acréscimo de 100% e os demais dias com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

7.2 Em função das horas extraordinárias constituírem exceção a jornada normal de trabalho, o empregado somente poderá realizá-las após solicitação ou autorização expressa do líder imediato.

7.3 Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como direção, gerência, gestão, coordenação, consultor, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

8.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

9.1 A partir de 1º/11/2020, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

10.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará um adicional de turno de revezamento no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base, para os empregados que trabalham em escala de revezamento, conforme jornadas de trabalhos previstas na cláusula trigésima primeira deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUINQUÊNIO (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO)

11.1 Completando-se em 2023 a contagem do tempo para os empregados remanescentes para a incorporação do último quinquênio, encerra-se a concessão do benefício.

11.2 A incorporação de novos quinquênios será efetuada até que a condição para implementação do novo período aquisitivo se efetive, ou seja, que o empregado complete o período de 5 (cinco) anos de serviço, observando-se a situação individual de cada beneficiário, considerando-se somente empregados remanescentes de que trata o 11.1.

11.3 Após a incorporação deste último quinquênio, não haverá mais contagem de tempo de serviço para efeito da concessão de novos adicionais de tempo de serviço.

11.4 Com a interrupção da contagem de anuênios em 31/10/2000, ficam assegurados os anuênios concedidos a cada empregado até 31/10/2000, os quais serão compensados no quinquênio que vier a ser completado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL

12.1 As vantagens e ganhos de caráter pessoal (GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE, ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL INCORPORADO e ADICIONAL REMUNERAÇÃO DIRETOR), reunidas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** a partir de 1º de junho de 2021, estão incorporadas à remuneração do empregado com o título de “Outros Proventos”, não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

12.2 Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica “Outros Proventos”.

12.3 As vantagens e ganhos de caráter pessoal denominadas “AJUSTE ACT” estão incorporadas ao Salário Base e não na rubrica de Outros Proventos.

12.4 Os efeitos financeiros referentes ao item 12.3 retroagem a 1º de junho de 2021, sendo que as diferenças salariais resultantes dos valores pagos a menor nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021 foram quitadas no pagamento de outubro de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

13.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **STIU-DF**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIAS DE VIAGEM

14.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a praticar o pagamento ou reembolso de despesas de viagem dos seus empregados, de acordo com os critérios e limites previstos na Política de Viagens Corporativas do Grupo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

15.1 Em 1º de novembro de 2024, o valor do vale alimentação será de R\$ 1.887,16 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), que corresponde valor de outubro/2024 reajustado pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

15.2 Em 1º de novembro de 2025, o valor acima será reajustado pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

15.3 Fica assegurado o crédito no cartão de vale refeição/alimentação de, no mínimo, 22 (vinte e dois) vales, até o dia 25 de cada mês ou no dia útil que o anteceder, caso a data coincida com dia não útil bancário.

15.4 Fica, ainda, assegurado o crédito dos vales refeição/alimentação aos empregados em gozo de

férias, em licença benefício-previdenciário do INSS por motivo de acidente de trabalho e até 12 meses por motivo de doença não relacionada ao trabalho.

15.5 A participação financeira dos empregados será limitada ao valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento), a partir de dezembro de 2024, considerando-se as disposições de que trata a Lei n.º 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14/01/1991, com a redação introduzida pelo Decreto n.º 349, de 21/11/1991, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A participação que trata este item, será reduzida para 1% (um por cento) a partir de 1º de novembro de 2025.

15.6 Fica assegurada ao empregado a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale alimentação/refeição, na proporção de 50% de cada especialidade.

15.7 Excepcionalmente em 20/dezembro/24, será creditado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no cartão de auxílio alimentação para empregados ativos em 30/11/2024, e até 20/dezembro/25 será creditado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no cartão de auxílio alimentação, para empregados ativos em 31/10/2025. Empregados que não possuem o cartão do Vale Alimentação, excepcionalmente receberão um cartão adicional com o respectivo valor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE E CNH – CATEGORIAS “D” E “E”

16.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá o benefício do vale transporte, mediante solicitação do empregado, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa. Para fins legais, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** poderá descontar, mensalmente, até 6% do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

16.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a arcar com 100% (cem por cento) dos custos da renovação da CNH e do exame toxicológico para os empregados indicados pela Empresa e que tem nas suas funções laborais a condução de veículos de categoria D e E.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

17.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a todos os seus empregados e dependentes legais (cônjuge ou companheiro(a), filhos solteiros naturais, adotivos ou enteados até a idade de 21 anos ou até 24 anos, se comprovadamente universitários, bem como dos filhos comprovadamente inválidos) plano de saúde e odontológico limitados às condições estabelecidas nesta cláusula.

17.1.1 O plano de saúde garantirá a cobertura de acompanhante, além do previsto nos estatutos do Idoso e da Criança, para os usuários com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos.

17.1.2 O plano de saúde, que será de abrangência nacional, incluirá atendimentos hospitalares (internações), ambulatorial, pronto-socorro, pronto-atendimento e obstetrícia, com acomodação em apartamento, e garantirá no Distrito Federal uma ampla e qualificada rede referenciada de prestadores médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, vinculado ao plano contratado pela NEOENERGIA BRASÍLIA e apresentado ao STIU-DF, conforme documento “Proposta Final – Plano de Saúde/Odontológico”, de 29 de agosto de 2022.

17.2 O plano odontológico, também de abrangência nacional, será isento de coparticipação, contará

com ampla e qualificada rede de prestadores no Distrito Federal e incluirá os procedimentos previstos na cobertura do plano contratado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** e apresentado ao STU-DF, conforme documento "Proposta Final – Plano de Saúde/Odontológico", de 29 de agosto de 2022.

17.3 A participação financeira dos empregados no custeio do plano de saúde e odontológico seguirá os seguintes critérios:

17.3.1 Plano I - Para os empregados com data de admissão anterior a 07 de novembro de 2022, o valor da mensalidade será de R\$ 0,10 (dez centavos), correspondente ao titular, mais 50% (cinquenta por cento) da mensalidade atribuída a cada dependente, se houver, conforme tabela por faixa etária e de Salário Individual Reconhecido (SIR) abaixo, limitado a 10% (dez por cento) do SIR do titular.

17.3.2 Plano II - Para os novos empregados e com data de admissão posterior a 07 de novembro de 2022, não haverá cobrança de mensalidade referente ao titular, garantindo-se os mesmos 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade atribuída a cada dependente, se houver, conforme tabela por faixa etária e de Salário Individual Reconhecido (SIR) abaixo, limitado a 10% (dez por cento) do SIR do titular.

17.4 O pagamento da mensalidade do plano, observado o disposto no item e subitens acima, obedecerá à tabela abaixo, que terá os valores da tabela base de rateio dos ativos atualizados a partir de 2023, conforme a sinistralidade apurada pela Operadora, não podendo ser superior ao percentual de reajuste salarial aplicado na data-base da categoria:

Faixa Etária	Tabela base rateio dos ativos	De:	R\$ 0,00	R\$ 5.000,01	R\$ 7.500,01	R\$ 10.000,01	R\$ 12.500,01	R\$ 15.000,01	R\$ 17.500,01	R\$ 22.500,01	R\$ 27.500,01
		Até:	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 27.500,00	-
			22,0%	24,5%	27,0%	29,5%	32,0%	34,5%	39,5%	44,5%	49,5%
0 a 18	R\$ 109,09	R\$ 24,00	R\$ 26,73	R\$ 29,45	R\$ 32,18	R\$ 34,91	R\$ 37,64	R\$ 43,09	R\$ 48,55	R\$ 54,00	R\$ 59,46
19 a 23	R\$ 163,64	R\$ 36,00	R\$ 40,09	R\$ 44,18	R\$ 48,27	R\$ 52,36	R\$ 56,46	R\$ 64,64	R\$ 72,82	R\$ 81,00	R\$ 89,18
24 a 28	R\$ 234,54	R\$ 51,60	R\$ 57,46	R\$ 63,33	R\$ 69,19	R\$ 75,05	R\$ 80,92	R\$ 92,64	R\$ 104,37	R\$ 116,10	R\$ 127,82
29 a 33	R\$ 245,46	R\$ 54,00	R\$ 60,14	R\$ 66,27	R\$ 72,41	R\$ 78,55	R\$ 84,68	R\$ 96,96	R\$ 109,23	R\$ 121,50	R\$ 133,78
34 a 38	R\$ 250,91	R\$ 55,20	R\$ 61,47	R\$ 67,75	R\$ 74,02	R\$ 80,29	R\$ 86,56	R\$ 99,11	R\$ 111,65	R\$ 124,20	R\$ 136,74
39 a 43	R\$ 261,82	R\$ 57,60	R\$ 64,15	R\$ 70,69	R\$ 77,24	R\$ 83,78	R\$ 90,33	R\$ 103,42	R\$ 116,51	R\$ 129,60	R\$ 142,69
44 a 48	R\$ 272,73	R\$ 60,00	R\$ 66,82	R\$ 73,64	R\$ 80,46	R\$ 87,27	R\$ 94,09	R\$ 107,73	R\$ 121,36	R\$ 135,00	R\$ 148,64
49 a 53	R\$ 381,82	R\$ 84,00	R\$ 93,55	R\$ 103,09	R\$ 112,64	R\$ 122,18	R\$ 131,73	R\$ 150,82	R\$ 169,91	R\$ 189,00	R\$ 208,09
54 a 58	R\$ 490,91	R\$ 108,00	R\$ 120,27	R\$ 132,55	R\$ 144,82	R\$ 157,09	R\$ 169,36	R\$ 193,91	R\$ 218,45	R\$ 243,00	R\$ 267,54
59 ou +	R\$ 652,37	R\$ 143,52	R\$ 159,83	R\$ 176,14	R\$ 192,45	R\$ 208,76	R\$ 225,07	R\$ 257,69	R\$ 290,30	R\$ 322,92	R\$ 355,54

17.5 A coparticipação dos empregados no plano de saúde será de 30% (trinta por cento) para consultas, exames simples, exames especiais e terapias.

17.5.1 As terapias previstas no Rol da ANS terão os seus limites de sessões estabelecidos pelo respectivo Rol.

17.5.2 Para as terapias/procedimentos Extra-Rol, listados abaixo, serão observados os seguintes limites:

- Equoterapia: 01 (uma) sessão por semana pelo período de seis meses;
- Psicopedagogia: 02 (duas) sessões semanais;
- Escleroterapia: 12 (doze) sessões;
- Hidroterapia: sem limite de sessões;
- Cirurgia Refrativa: sem limite de grau.

17.6 São isentas de coparticipação as internações e todas as despesas hospitalares e exames associados, além de terapias de alta complexidade, como tratamentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

17.7 Será observado o teto de 10% (dez por cento) do Salário Individual Reconhecido (SIR) do

empregado para os descontos no contracheque relacionados à coparticipação do plano de saúde do titular e seus dependentes.

17.7.1 Caso haja saldo remanescente, o valor será descontado nas folhas de pagamento mensais subsequente, considerando o limite mensal e os valores do saldo devedor da coparticipação.

17.8 Fica garantido o sistema de livre escolha aos usuários dos planos de saúde e odontológico, aplicando-se os critérios e valores de reembolso estabelecidos pela Operadora contratada.

17.9 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** irá buscar junto a Operadora contratada a melhoria contínua da rede referenciada, da qualidade do atendimento e das demais condições dos planos contratados, ciente de que mudanças nas condições contratadas podem ocorrer por critérios técnicos e comerciais, e que no caso de eventual queda da qualidade e/ou abrangência dos serviços prestados no Distrito Federal, a Empresa se compromete a buscar soluções em conjunto com a Operadora do plano de saúde e odontológico.

17.10 A NEOENERGIA BRASILIA praticará até 31 de julho de 2023 o reembolso das despesas abaixo, realizadas por seus empregados e dependentes legais, na seguinte forma:

- a) Reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) para os medicamentos prescritos destinados ao tratamento de doenças crônicas.
- b) Reembolso de 15% (quinze por cento) para os demais medicamentos prescritos.
- c) Reembolso de 100% (cem por cento) para aparelhos corretivos visuais, limitado ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a cada ano, podendo este valor ser utilizado para armação e/ou lentes, a critério do empregado, mantidos para os aparelhos corretivos visuais os mesmos termos do regulamento atualmente em vigor.
- d) Reembolso de 35% (trinta e cinco por cento) para as despesas com implante dentário e exames associados, conforme norma da FACEB nº 003/2016, limitado a 08 (oito) dentes.

17.10.1 Os reembolsos acima poderão ser solicitados até 31 de julho de 2023. Após esta data, não serão mais aceitos pedidos de reembolsos das despesas realizadas e o presente item "22.11" perderá sua eficácia.

17.11 A implantação dos planos de saúde e odontológico, previsto nesta cláusula, não implicará em qualquer interrupção na assistência aos pacientes que se encontrarem em tratamento e não puderem ter seus cuidados descontinuados.

17.12 A **NEOENERGIA BRASILIA** garantirá a manutenção dos planos de saúde e odontológico administrados pela FACEB, oferecidos aos aposentados, pensionistas, ex-empregados e seus dependentes, nas condições contratadas atualmente, até 31 de julho de 2023 ou até o convênio e efetiva adesão ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS-DF, o que ocorrer primeiro.

17.13 Até o limite do prazo acima, poderão ser oferecidas as opções disponíveis de plano de saúde e odontológico para escolha dos aposentados, pensionistas, ex-empregados e seus dependentes, em conformidade com a legislação vigente.

17.14 Durante a vigência dos planos de saúde e odontológico administrados pela FACEB:

- a) A **NEOENERGIA BRASÍLIA** será responsável pelo pagamento integral do custeio administrativo dos planos.
- b) A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concorda com a utilização do fundo de reserva para o equacionamento de eventuais desequilíbrios do plano de saúde, mediante aprovação dos correspondentes órgãos de governança.

c) a **NEOENERGIA BRASÍLIA** envidará todos os esforços para a celebração de convênio entre o INAS-DF e a FACEB, visando ofertar a possibilidade de adesão voluntária e sem prazo de carência ao plano de saúde pelos aposentados, pensionistas, ex-empregados e respectivos dependentes elegíveis, mantendo o Sindicato informado sobre o andamento desse processo.

17.15 Uma vez celebrado o referido convênio, a adesão será voluntária, individual e deverá obedecer às regras de custeio e demais condições estabelecidas pelo INAS-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DA NEOENERGIA BRASÍLIA

18.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** continuará aplicando o seu plano de saúde vigente, para o pai e a mãe dependentes do associado admitido até 31/10/2009.

18.2 Para o ingresso de pai e mãe a partir de 15/12/2000, será exigida a comprovação de dependência econômica emitida pela Justiça ou dependência perante o INSS.

18.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** e a administradora do plano, poderão a qualquer momento exigir os comprovantes de dependência do empregado, inclusive aplicando medidas pertinentes.

18.4 Serão consideradas, para efeito de comprovação, as inclusões por meio da "Inscrição para fins meramente declaratórios junto ao INSS" até 31/10/2000.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO

19.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará ou reembolsará o total das despesas médico-hospitalares e com eventuais próteses que o empregado venha a necessitar por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes de tratamento psicológico para readaptações ao serviço, obedecidas às seguintes condições:

- a) Em emergências, logo após o acidente, poderá ser utilizada a assistência médico-hospitalar mais próxima e conveniente, inclusive a prestada por entidades não incluídas nos convênios do plano de saúde;
- b) Quando da continuidade do tratamento, será utilizada unicamente a rede de assistência médico-hospitalar incluída nos convênios do plano de saúde, quando houver, e a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se responsabilizará pelo transporte do empregado dentro do Distrito Federal ou fora dele, quando necessário, a critério da Área de Saúde Ocupacional da Empresa; mesmo que o empregado não seja vinculado ao plano de saúde da **NEOENERGIA BRASÍLIA**;
- c) A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, para atendimento do que consta desta Cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias; e
- d) Os benefícios constantes desta Cláusula cessam automaticamente por ocasião do desligamento da empresa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIOS (ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA)

20.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** complementarará por 24 meses contado da data do afastamento, remuneração líquida dos empregados afastados por acidente do trabalho que estejam recebendo venham a receber auxílio da Previdência Social. A partir do 25º mês de afastamento, complementação terá o limite de um teto do INSS, considerando o valor vigente a época do

pagamento da complementação.

20.2 A NEOENERGIA BRASÍLIA complementarará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida do empregado que esteja recebendo ou venha receber auxílio-doença da Previdência Social, por um prazo de até 12 meses.

20.3 Entende-se como remuneração líquida do empregado o salário nominal mais adicionais, inclusive auxílio transporte em pecúnia se houver, deduzidos os descontos legais.

20.4 A continuidade da concessão da complementação do auxílio-doença ao acidente do trabalho estará condicionada à realização pela Área Médica da empresa, a critério da empresa, de perícia médica a cada período de 90 (noventa) dias do afastamento por motivo de doença do empregado.

20.5 O **STIU-DF** deverá ser informado dos afastamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo do auxílio-doença pelo empregado, desde que haja anuência do mesmo, bem como de eventuais negativas subsequentes do órgão previdenciário.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

21.1 A NEOENERGIA BRASÍLIA reembolsará aos seus empregados as despesas comprovadamente efetuadas com creche ou babá para dependentes, nas condições abaixo:

21.1.1 Para dependentes com idade até 6 (seis) meses, esse reembolso será limitado a R\$ 900,00 (novecentos reais).

21.1.2 Para dependentes com idade entre 7 (sete) meses e 72 (setenta e dois) meses, esse reembolso estará limitado ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante apresentação de comprovante de pagamento.

21.1.3 Os empregados que possuam filhos dependentes com deficiência física ou mental, com qualquer idade, devidamente cadastrados como dependentes na área de folha de pagamento, farão jus aos benefícios do auxílio-creche ou auxílio-babá.

21.2 Em 1º de novembro de 2025, os valores acima serão reajustados pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

22.1 Diante da implantação da apólice de seguro de vida, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

22.2 O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas:

22.2.1 Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.2.2 Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 48

(quarenta e oito) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.2.3 Em CASO DE MORTE DO CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.3 Somente será incluída no benefício a esposa, marido ou companheiro(a) (união estável) legalmente comprovada como tal.

22.4 O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na apólice.

22.5 Para fins dos valores de que trata os itens acima, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na apólice.

22.6 Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) do pagamento mensal do empregado.

22.7 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** adiantará um reembolso para despesas com auxílio funeral, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerárias, em caso de morte do titular ou dependentes constantes na apólice para o requerente legal. O valor ora adiantado será descontado em até 60 (sessenta) dias em forma de pagamento ou rescisão de contrato do empregado.

22.8 Para o caso de empregados com concessão de invalidez permanente declarada pelo INSS anterior a implantação desta cláusula e com a indenização não acatada pela seguradora, será assegurado a aplicação da cláusula de indenização por morte ou invalidez permanente dos acordos coletivos vigentes à época da data oficial de concessão da invalidez permanente declarada pelo INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO E INCENTIVO EDUCACIONAL

23.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento (“Política”), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

23.2 Durante a vigência do presente acordo, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** efetuará permanente avaliação das necessidades de qualificação e aperfeiçoamento dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em treinamento, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria do desempenho e aumento da produtividade, garantindo treinamento em caso de novos procedimentos e/ou aquisição de novos equipamentos.

23.3. A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se, na vigência do presente Acordo a praticar reembolso de acordo com os critérios, limites e orçamento previstos na Política de Treinamento e Desenvolvimento, dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos

que esteja frequentando ou venha a frequentar, em nível de graduação, pós-graduação, de língua estrangeira, técnicos profissionalizantes, atualização, aperfeiçoamento e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, resguardada a pertinência do curso em relação prioritária às atividades voltadas para o negócio **NEOENERGIA BRASÍLIA**, mediante assinatura de termo de compromisso de permanência na empresa pelo mesmo período do curso realizado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

24.1 A NEOENERGIA BRASÍLIA reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“A NEOENERGIA BRASÍLIA se compromete cumprir as disposições da Política de Respeito aos Direitos Humanos e manifesta sua total rejeição ao trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, a qualquer forma de discriminação e ao assédio, tanto moral como sexual.”

“A NEOENERGIA BRASÍLIA respeita e promove a não discriminação em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos profissionais, bem como igualdade de oportunidades entre eles.”

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

25.1 A NEOENERGIA BRASÍLIA se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltam até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício de aposentadoria, seja proporcional ou integral.

25.2 O gozo da referida estabilidade condiciona-se a comprovação pelo empregado interessado à **NEOENERGIA BRASÍLIA**, cópia da certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo INSS ou meio apto para comprovação de sua condição de pré-aposentado antes do início do período de estabilidade previsto no item acima.

25.3 O período de estabilidade que trata o item 25.1 poderá ser indenizado, em quantidade de **S/12** mensal proporcional ao número de meses restante para o fim da referida estabilidade.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

26.1 A NEOENERGIA BRASÍLIA oferecerá uma política de recursos humanos a todos os seus empregados que possibilite crescimento profissional e salarial, conforme critérios estabelecidos por normativo interno e aprovação de verba para o programa pela diretoria da Empresa.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES

27.1 Em todas as investigações realizadas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

27.1.1 Nos casos de apuração conduzidos pela área responsável, no momento da sua oitiva será dado a opção aos empregados investigados de procurar o **STIU-DF** para apoiar sua defesa.

27.2 A área de Recursos Humanos informará ao **STIU-DF** em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas

após ser notificada oficialmente pela área responsável, os casos de falta grave que envolvam investigação de empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO MÓVEL

28.1 A jornada normal de trabalho para os empregados fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

28.1.1 Os empregados que exercem atividades de operação no setor elétrico, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

28.2 Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

28.2.1 Os empregados poderão optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia compensado integralmente, observando as seguintes condições.

1o turno – Núcleo: 8:00 às 12:00
Flexível de início: 7:00 até às 9:00

Almoço: 12:00 às 13:30 (período de até 1h30 hora de almoço com tolerância de 10min na chegada do 2o turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho)

2o turno – Núcleo: 13:30 às 17:30
Flexível de término: 16:30 até às 18:30

28.2.2 Para os empregados que trabalham em jornada administrativa, será possível realizar o intervalo para repouso e alimentação de 1h00 (uma hora), que deverá ser registrado no sistema de ponto eletrônico após a sua efetiva implementação, e a diferença de 30 (trinta) minutos reduzida do final do expediente, nos termos da legislação vigente. Os empregados que atuam em dupla, obrigatoriamente, deverão ter o mesmo horário de intervalo.

28.2.3 O horário denominado “Flexível” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado “Núcleo” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária pré-fixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.

28.2.4 Para os empregados que trabalham dando suporte as equipes operacionais e atendimento à clientes, a realização do horário denominado “Flexível” deverá ter a anuência do líder imediato, considerando a necessidade do serviço.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESCALAS DE REVEZAMENTO (JORNADAS INTERRUPTAS 6X3 E 5X2 E JORNADA ININTERRUPTA 6X3 E 12X48)

31.1 Em função do serviço essencial que a **NEOENERGIA BRASÍLIA** presta à comunidade e para garantir um melhor atendimento aos seus clientes, as partes concordam em implementar na empresa a Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento de 8 (oito) horas e 12 (doze), de acordo com a necessidade e tipo de atividade desenvolvida pelos empregados das áreas operacionais.

31.2 Esta jornada de trabalho poderá ser desempenhada na escala de 6x3 interrupta e ininterrupta (ANEXO I), ou seja, ambas trabalham-se 06 (seis) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 03 (três) dias, ou de 5x2 (ANEXO II), ou seja, trabalham-se 05 (cinco) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 02 (dois) dias, conforme os sistemas de turnos interrupto e ininterrupto de revezamentos, horários e dias de entrada a serem praticados.

31.3 A jornada de 12 (doze) horas poderão ser desempenhadas na escala 12x48 ininterrupta, ou seja, trabalham 12 (doze) horas consecutivas, com intervalo de uma hora para refeição dentro da jornada de trabalho e folga-se 48 (quarenta e oito) horas.

31.4 Todos os empregados, independentemente da área, que exerçam ou venham a exercer atividades que exijam trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6x3, 5x2 e 12x48.

31.5 Como regime de jornada fixa 6x3 e 5x2 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, acrescida de 01 (uma) hora intervalo para almoço e descanso, totalizado 09 (nove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos na marcação da jornada diária;
- b) Em situações de contingência (ocasião em que o número de chamadas na tela do COD atinge o estado de alerta) poderá haver deslocamento dos horários fixos, sem ferir os preceitos legais, de forma a melhor atender à necessidade do serviço;
- c) A escala 5x2 poderá ter início na segunda-feira ou na terça-feira, de acordo com a necessidade da Empresa. A partir de novembro de 2024, os empregados que atuam na escala 5x2 que trabalharem aos feriados, deverão receber este dia com o adicional de 100%;
- d) O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos ao regime de escalas fixas ou ininterruptas 6x3,5x2, será de 200 horas.

31.6 Como regime de jornada 12x48 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e descanso, dentro da jornada.
- b) O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos a escala 12x48 será de 200 horas.
- c) Para a escala de 12x48, haverá o incremento de 12h, a título de complementação do HT (homem/hora trabalhado), a ser definido no ato da confecção das escalas e podendo ser feito em turno único de 12h ou em dois turnos de 6h. No mês em que em que o colaborador tirar férias de forma parcelada, se houver o gozo de 6 dias ou mais de férias dentro do mês, não será devido a referida complementação, bem como quando do retorno, o colaborador poderá ser incluído na escala administrativa ou na escala 6x3 para completar o mês, garantindo assim o funcionamento da área e quando o colaborador tirar 30 dias completos não haverá nenhum tipo de alteração da escala.

31.7 Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que:

- a. A utilização das trocas de turno, quando autorizadas, será limitada a 02 (duas) trocas por mês e será computada para ambos os colaboradores envolvidos, independentemente de quem tenha feito a solicitação
- b. Na troca de horário, será observado o intervalo interjornada legal de 11 (onze) horas;
- c. A formalização da troca de turno se dará com a anuência prévia do líder imediato, durante o horário normal da empresa, com o prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas da data da troca;
- d. As trocas de turno só poderão ocorrer dentro da escala do mesmo mês, obedecendo a mesma duração de jornada;
- e. Para os empregados que estudam será dada uma maior flexibilidade, desde que não resulte em acréscimo de custos e transtornos operacionais para área.

31.8 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** fornecerá o transporte noturno, conforme normativo específico ou a possibilidade de reembolso mediante apresentação de comprovante de pagamento, para os empregados que terminam suas jornadas em horários cujo serviço de transporte público existente não esteja mais disponível. A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá 23h00 como a hora de início e as 5h59 como a hora de término deste benefício.

31.9 No mês da implantação da nova escala revezamento, os empregados que efetivamente vierem nela a trabalhar, deixando por isso de receber horas-extras estruturais/habituais, serão indenizados pela supressão das referidas horas, de acordo com a Súmula 291 do TST.

31.10 Em 01/01/2023, foram implantadas a título de teste por um período de 6 (seis) meses as escalas de 12x48 ininterrupta e escala 12x24x12x72 ininterrupta (ANEXO III), ou seja, trabalham-se 12 (doze) horas consecutivas, com carga horária de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição dentro da jornada de trabalho e folgam-se 24 (vinte e quatro) horas, 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas. Após período de testes houve a implantação efetiva da escala 12x48, com possibilidade de implantação da escala 12x24x12x72, conforme critérios a serem definidos pela empresa.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO-ASSIDUIDADE

32.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura aos seus empregados a concessão de 90 (noventa) dias a título de abono assiduidade, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço compreendidos entre 1º/11/1984 e 31/10/2000, conforme norma interna específica.

32.2 Com a interrupção da contagem de tempo referente a esta Cláusula em 31/10/2000, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura a proporcionalidade do abono assiduidade, referido no caput, concedendo 18 (dezoito) dias para cada período de 1 (um) ano de efetivo serviço completado até 31/10/2000.

32.3 O saldo de dias do abono assiduidade deverá ser gozado antes do desligamento da empresa, não podendo ser convertido em pecúnia.

as suas empregadas.

35.2 No caso de adoção ou da guarda judicial, a licença será:

- a) De 180 (cento e oitenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade;
- b) De 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1 (um) ano de idade;
- c) De 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

35.3 A licença será contada a partir da data da concessão da adoção ou da guarda judicial.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

36.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitado formalmente pelo empregado até o final do segundo dia após o parto e desde que cumprido os requisitos do Art. 38 da Lei 13.257/2016.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA

37.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá a licença para os empregados acompanharem seus dependentes (filhos, cônjuges e pais), nas seguintes condições:

- a) Em caso de hospitalização comprovada;
- b) Em caso de dependente enfermo em casa, que necessite de cuidados na locomoção, higiene e alimentação, mediante a comprovação, no local, pela Área de Saúde Ocupacional da Empresa.

37.2 Em ambos os casos, o limite máximo será de 15 (quinze) dias por ano, prorrogáveis excepcionalmente, pela Área de Saúde Ocupacional da Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

38.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA atuantes, em atendimento à legislação estabelecida, capacitando seus membros quanto à implementação e fiscalização das Normas e Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a promoção de programas de Qualidade de Vida.

38.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se a liberar os membros titulares e suplentes das CIPA's (Sede e UTD's), para atividades preventivas (reuniões, inspeções de saúde e segurança, campanhas, cursos etc.), em conformidade com a legislação vigente.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SAÚDE DO TRABALHADOR

39.1 A NEOENERGIA BRASÍLIA manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, bem como dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, pela antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente do trabalho.

39.2 A empresa deverá dar continuidade, também, às campanhas permanentes na área de saúde, desenvolvendo ações educativas capazes de promover a saúde de seus trabalhadores e manter uma política de prevenção e tratamento de dependência química e AIDS.

39.3 Durante a vigência do presente Acordo, serão mantidas as medidas que visam a garantir boas condições de trabalho para os empregados, mediante a atuação direta da área responsável da empresa.

39.4 A NEOENERGIA BRASÍLIA, na vigência deste Acordo, se compromete a encaminhar, mensalmente, ao **STIU-DF** os dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, ocorridos no âmbito da empresa, constando informações que envolvam tanto o pessoal próprio, quanto os empregados das prestadoras de serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

40.1 Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais do **STIU-DF** a todas as dependências da Companhia, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada.

40.1.1 Adicionalmente ao livre acesso acima, será disponibilizado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** 30 (trinta) minutos mensais na Sede e UTD's durante a realização do DESA (Diálogo de Estratégia, Segurança e Comportamento). Para a utilização deste período, o **STIU-DF** deverá solicitar formalmente à área de recursos humanos.

40.2 O livre acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á ainda, durante o expediente normal de trabalho, desde que previamente comunicada por escrito à área de recursos humanos.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

41.1 Fica assegurada a liberação de 7 (sete) empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, eleitos Diretores do **STIU-DF**, pelo período de vigência do presente Acordo com ônus para a **NEOENERGIA BRASÍLIA**, incluindo todos os adicionais que integram a remuneração do empregado, como se em exercício estivesse.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DELEGADOS SINDICAIS

42.1 Na vigência deste Acordo, fica assegurada a eleição de 5 (cinco) delegados sindicais, como representantes de base do **STIU-DF** junto aos locais de trabalho na **NEOENERGIA BRASÍLIA**, sendo de 01 (um) delegado para cada uma das bases: Oeste (Taguatinga), Sul (Gama), Leste (Planaltina), Centro (SIA) e na Sede.

42.2 Fica assegurado ao **STIU-DF** a eleição de delegados sindicais para cada nova base que for inaugurada da Empresa, desde que este número não seja superior que 7 (sete) representantes.

43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

43.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a estabilidade dos dirigentes e delegados sindicais, nos termos da Constituição Federal.

44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO E INFORMAÇÕES

44.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concorda que o **STIU-DF** coloque quadros de aviso com chave nas dependências da empresa, devendo os locais e tamanhos dos quadros serem previamente negociados com a área de relações sindicais.

44.2 Caso haja mudança de sede da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, as partes envidarão esforços para discutir a modernização do processo de comunicação.

44.3 Os Empregados, mediante solicitação do Sindicato representante da categoria, autorizam expressamente o acesso a informações, tais como nome, matrícula, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.

44.4 O **STIU-DF** compromete-se a utilizar as informações fornecidas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** para tratar exclusivamente, de assuntos sindicais de interesse da categoria.

45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

45.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** repassará ao **STIU-DF**, até o 5º dia útil do mês subsequente, valor correspondente ao desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados.

46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

46.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento todos empregados o valor correspondente à 1,5% do salário base, a favor do **STIU-DF**, a título de taxa de fortalecimento sindical, no mês subsequente à assinatura do presente Acordo,

46.2 Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto, conforme divulgação a ser feita pela Entidade Sindical, contendo prazos e forma de realizar, nos dois anos de vigência do presente acordo.

BRASÍLIA e a outra para o arquivo do **STIU-DF**, cabendo a este o dever de registrar junto à **SRTU-DF** o presente Acordo, conforme determinação constante na Instrução Normativa nº. 11 de 24 de março de 2009.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente pelo **STIU-DF**.

Assinado eletronicamente pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS**.

ANEXOS

ANEXO I – ESCALA DE REVEZAMENTO 6X3 (ININTERRUPTA E INTERRUPTA) – 200H

6 x 3 Revezamento				6X3 (Horário Fixo)			
06:00	15:00	08:00	01:00	06:00	15:00	08:00	01:00
07:00	16:00	08:00	01:00	07:00	16:00	08:00	01:00
08:00	17:00	08:00	01:00	08:00	17:00	08:00	01:00
09:00	18:00	08:00	01:00	09:00	18:00	08:00	01:00
10:00	19:00	08:00	01:00	10:00	19:00	08:00	01:00
11:00	20:00	08:00	01:00	11:00	20:00	08:00	01:00
12:00	21:00	08:00	01:00	12:00	21:00	08:00	01:00
13:00	22:00	08:00	01:00	13:00	22:00	08:00	01:00
14:00	23:00	08:00	01:00	14:00	23:00	08:00	01:00
15:00	00:00	08:00	01:00	15:00	00:00	08:00	01:00
16:00	01:00	08:00	01:00	16:00	01:00	08:00	01:00
17:00	02:00	08:00	01:00	17:00	02:00	08:00	01:00
18:00	03:00	08:00	01:00	18:00	03:00	08:00	01:00
19:00	04:00	08:00	01:00	19:00	04:00	08:00	01:00
20:00	05:00	08:00	01:00	20:00	05:00	08:00	01:00
21:00	06:00	08:00	01:00	21:00	06:00	08:00	01:00
22:00	07:00	08:00	01:00	22:00	07:00	08:00	01:00
23:00	08:00	08:00	01:00	23:00	08:00	08:00	01:00
00:00	09:00	08:00	01:00	00:00	09:00	08:00	01:00

UTILIZAÇÃO DOS TURNOS
Turnos Principais
Turnos Eventuais / Secundários

ANEXO II – ESCALA 5X2 (INTERRUPTA) – 200H

5X2 Fixo			
Início	Término	Hora Trabalhada	Refeição
06:00	15:00	08:00	01:00
07:00	16:00	08:00	01:00
08:00	17:00	08:00	01:00
09:00	18:00	08:00	01:00
10:00	19:00	08:00	01:00
11:00	20:00	08:00	01:00
12:00	21:00	08:00	01:00
13:00	22:00	08:00	01:00
14:00	23:00	08:00	01:00
15:00	00:00	08:00	01:00

UTILIZAÇÃO DOS TURNOS
Turnos Principais
Turnos Eventuais / Secundários

ANEXO III – ESCALA 12X48 (ININTERRUPTA) – 200H

12 X 48			
INÍCIO	TÉRMINO	HORARIO TRAB	REFEIÇÃO
7:00	19:00	11:00	01:00
19:00	07:00	11:00	01:00
7:00	13:00	06:00	00:00
13:00	19:00	06:00	00:00

UTILIZAÇÃO DOS TURNOS
Turnos Principais
Turnos Eventuais / Secundários

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador1B7F-4E8C-4A43-F96A> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B7F-4E8C-4A43-F96A



Hash do Documento

6A53B6C2714946F3B0870C034B9070AF7785CFE9396E02A24E43A9E13E976309

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

- Frederico Jacob Candian - 031.178.306-69 em 06/12/2024 17:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fabio Dias Folchetti (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 278.889.418-00 em 06/12/2024 17:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JOAO CARLOS DIAS FERREIRA (Signatário - STIU DF) - 360.255.001-00 em 06/12/2024 16:55 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 06 2024 16:55:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8360776 Longitude: -47.9131755 Accuracy: 100

IP 191.58.128.142

Identificação: Por email: joaocarlos@stiudf.org.br

Assinatura:



Hash Evidências:

94B5CF80936CAB032B08A83D417871A3400B3D3295C58C631E96F911A2D8EBA6

- aNA CLARA DE QUEIROZ LINS MARTINS (Testemunha) - 073.840.714-37 em 06/12/2024 16:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 06 2024 16:43:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.28.178.199

Identificação: Por email: ana.martins@neoenergia.com

Assinatura:



Hash Evidências:

2BC1A583F9FA55E32DFBA2619EC0E3561BAFA444A1A01FC81FF72F65EFB8C24E

- SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA (Signatário - STIU DF) - 969.319.303-20 em 06/12/2024 16:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 06 2024 16:39:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8266519 Longitude: -48.1440133 Accuracy: 11.902

IP 200.193.203.89

Identificação: Por email: silvia.stiudf@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

046A88D18CD1A63C21B03F7DDA155618FD445B25F9EAFDF8F8304D48660DB851

- Aline Barbosa (Testemunha) - 393.203.788-00 em 06/12/2024 16:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 06 2024 16:37:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.111.9.84

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned below the 'Assinatura:' label.

Hash Evidências:

E02EDAC655E24B653CC3AD5035B29392ED6E75DB2BD2629122E8710CB5845202

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

HELOA DANIELLE DE LIMA FERNANDES - 069.681.914-74 em

06/12/2024 16:35 UTC-03:00

